

# PUBLICADO NO DOE DE 04/11/2020

## PORTARIA Nº 2.719 DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a eleição dos **representantes discentes de graduação** para a Congregação, o Conselho Técnico Administrativo - CTA, a Comissão de Graduação - CG, a Comissão de Cultura e Extensão Universitária - CCEX, a Comissão de Bibliotecas - CBiblio e a Comissão do Ciclo Básico – CCB da Escola Politécnica da USP

A Diretora da Escola Politécnica da USP, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

### PORTARIA:

**Artigo 1º** -A escolha da representação discente de graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 08 de dezembro de 2020, das 9 às 16 horas**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

**Parágrafo único** – Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme o art. 4º da Resolução nº 7945 de 27.03.2020 e o art. 2º da Resolução nº 7956 de 08.06.2020.

**Artigo 2º** - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 docente e 01 discente de graduação.

**§ 1º** - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão **designados** pela Diretora, dentre os integrantes da Congregação.

**§ 2º** - Os representantes discentes de graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade **elegerão** os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

**Artigo 3º** - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da Escola Politécnica da USP.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

**Artigo 4º** - A representação discente de graduação ficará assim constituída:

<b>Colegiado</b>	<b>Alunos de Graduação</b>	<b>Estatuto/Regimento</b>
<b>CONGREGAÇÃO</b>	11 titulares e respectivos suplentes	Artigo 45, inciso VIII - ESU
<b>CTA</b>	01 titular e respectivo suplente	Artigo 7º, inciso IV – Regimento Poli
<b>CG</b>	03 titulares e respectivos suplentes	Artigo 12, inciso VI – Regimento Poli
<b>CCEx</b>	02 titulares e respectivos suplentes	Artigo 18, inciso II – Regimento Poli
<b>CCB</b>	04 titulares e respectivos suplentes	Gestão do Ciclo Básico, aprovado no CTA de 06.12.2018 e na Congregação de 20.12.2018
<b>CBiblio</b>	01 titular e respectivo suplente	Portaria DIR-507/2003

**Artigo 5º** - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

**Artigo 6º** - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação dos cursos da Escola Politécnica da USP.

## **DA INSCRIÇÃO**

**Artigo 7º** - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, deverá ser enviado digitalmente para o Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos da Escola Politécnica da USP, por meio do endereço eletrônico [svorcc.poli@usp.br](mailto:svorcc.poli@usp.br), a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 16 horas do dia 19 de novembro de 2020,

mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade.

**§ 1º** - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou pelo Sistema Júpiter.

**§ 2º** - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

**§ 3º** - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 25 de novembro de 2020.

**§ 4º** - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados ao Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos, por meio do endereço eletrônico [svorcc.poli@usp.br](mailto:svorcc.poli@usp.br), até as 15 horas do dia 26 de novembro de 2020. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as **18 horas do dia 27 de novembro de 2020**.

**§ 5º** - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado pelo Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos da Escola Politécnica da USP, no dia **01 de dezembro de 2020, às 11 horas**, por meio de videoconferência.

#### **DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA**

**Artigo 8º** - O Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos da Escola Politécnica da USP encaminhará aos eleitores, no dia **08 de dezembro de 2020**, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

**Artigo 9º** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

#### **DOS RESULTADOS**

**Artigo 10** - A totalização dos votos da eleição, será divulgada na página da Unidade, no **08 de dezembro de 2020, até as 18 horas**.

**Artigo 11** - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

**Artigo 12** – Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

**Parágrafo único** - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser enviado por meio eletrônico, para o endereço eletrônico [svorcc.poli@usp.br](mailto:svorcc.poli@usp.br), até as **16 horas do dia 11 de dezembro de 2020**, e será decidido pela Diretora.

**Artigo 13** – O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página da Unidade.

**Parágrafo único** – Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

**Artigo 14** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

**Artigo 15** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ASSINADA NO ORIGINAL**

**LIEDI LÉGI BARINANI BERNUCCI**  
DIRETORA

Artigo 21, Inciso III do Regimento Epusp  
CoC Sistemas Eletrônicos

Um titular e respectivo suplente

Artigo 21, Inciso III do Regimento Epusp  
CoC PTC Telecomunicações

Um titular e respectivo suplente

Artigo 21, Inciso III do Regimento Epusp

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessarà o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação do curso de Engenharia Elétrica da Escola Politécnica da USP.

Da Inscrição

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, deverá ser enviado digitalmente para a Secretaria do Departamento de Engenharia Elétrica da Escola Politécnica da USP, por meio do endereço eletrônico caeel@usp.br, a partir da data de divulgação desta Portaria, até às 16h do dia 6 de novembro de 2020, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou pelo Sistema Júpiter.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 9 de novembro de 2020.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Secretaria do Departamento de Engenharia Elétrica, por meio do endereço eletrônico caeel@usp.br, até às 16h do dia 16-11-2020.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado pela Secretaria do Departamento de Engenharia Elétrica da Escola Politécnica da USP, no dia 20-11-2020, às 10h, por meio de videoconferência.

Da Votação e Totalização Eletrônica

Artigo 8º - A Secretaria do Departamento de Engenharia Elétrica da Escola Politécnica da USP encaminhará aos eleitores, no dia 04-12-2020, em seu email, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Dos Resultados

Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição, será divulgada na página da Unidade, no dia 4 de dezembro de 2020, até às 18h.

Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 12 - Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de 3 dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser enviado por meio eletrônico, para o endereço eletrônico caeel@usp.br, até às 16h do dia 7 de dezembro de 2020, e será decidido pela Diretora.

Artigo 13 - O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 15 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### Portaria Poli-2.719, de 23-10-2020

*Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de graduação para a Congregação, o Conselho Técnico Administrativo - CTA, a Comissão de Graduação - CG, a Comissão de Cultura e Extensão Universitária - CCEX, a Comissão de Bibliotecas - CBiblio e a Comissão do Ciclo Básico - CCB da Escola Politécnica da USP*

A Diretora da Escola Politécnica da USP, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II, do Capítulo II, do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 8 de dezembro de 2020, das 9h às 16h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Parágrafo único - Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela Covid-19 (Novo Coronavírus), fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme o art. 4º, da Resolução 7945, de 27-03-2020, e o art. 2º, da Resolução 7956, de 08-06-2020.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por um docente e um discente de graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pela Diretora, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da Escola Politécnica da USP.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos 12 créditos no conjunto dos 2 semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente de graduação ficará assim constituída:

Colegiado

Alunos de Graduação

Estatuto/Regimento

Congregação

11 titulares e respectivos suplentes

Artigo 45, inciso VIII - ESU

CTA

Um titular e respectivo suplente

Artigo 7º, inciso IV - Regimento Poli

CG

3 titulares e respectivos suplentes

Artigo 12, inciso VI - Regimento Poli

CCEX

2 titulares e respectivos suplentes

Artigo 18, inciso II - Regimento Poli

CCB

4 titulares e respectivos suplentes

Gestão do Ciclo Básico, aprovado no CTA de 06-12-2018 e

na Congregação de 20-12-2018

CBiblio

Um titular e respectivo suplente

Portaria DIR-507/2003

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessarà o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação dos cursos da Escola Politécnica da USP.

Da Inscrição

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, deverá ser enviado digitalmente para o Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos da Escola Politécnica da USP, por meio do endereço eletrônico svorcc.poli@usp.br, a partir da data de divulgação desta portaria, até às 16h do dia 19-11-2020, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou pelo Sistema Júpiter.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta portaria serão deferidos pela Diretora.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 25-11-2020.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados ao Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos, por meio do endereço eletrônico svorcc.poli@usp.br, até às 15h do dia 26-11-2020. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 18h do dia 27-11-2020.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado pelo Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos da Escola Politécnica da USP, no dia 01-12-2020, às 11h, por meio de videoconferência.

Da Votação e Totalização Eletrônica

Artigo 8º - O Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos da Escola Politécnica da USP encaminhará aos eleitores, no dia 8 de dezembro de 2020, em seu email, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Dos Resultados

Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição, será divulgada na página da Unidade, no dia 8 de dezembro de 2020, até às 18h.

Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 12 - Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de 3 dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser enviado por meio eletrônico, para o endereço eletrônico svorcc.poli@usp.br, até às 16h do dia 11-12-2020, e será decidido pela Diretora.

Artigo 13 - O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 15 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### Portaria Poli-2.720, de 3-11-2020

A Diretora da Escola Politécnica da USP, designa a comissão eleitoral paritária da eleição para escolha dos representantes discentes de graduação para o Conselho de Departamento e para a Comissão Coordenadora de Curso do Departamento de Engenharia Mecânica da Escola Politécnica da USP, conforme disposto na Portaria 2.711, de 9 de outubro de 2020:

Artigo 1º - A Comissão Eleitoral paritária será composta pelos membros abaixo relacionados:

a) Agente de Toledo Fleury - membro da Congregação, na qualidade de Vice-Chefe de Departamento;

b) Julia Cordeiro Gusmão (RD eleita por seus pares).

Artigo 2º - Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### MUSEU PAULISTA

##### Extrato de Contrato

Contrato 29/2020

Processo: 20.1.00227.33.3

Contratante: Universidade de São Paulo

Contratada: Potência Desentupidora e Dedetizadora Eireli

Objeto: Prestação de Serviço de Manutenção ou Conservação de Poços e Reservatório

Modalidade: Dispensa "Compra Direta"

Parecer Jurídico: PG.P. 1424/19-RUSP e PG.P. 15795/20-RUSP, emitidos pela Procuradoria Geral em 18-10-2019 e 19-03-2020, respectivamente.

Valor do Contrato: 2.838,00

Vigência: O presente contrato terá vigência adstrita ao recebimento definitivo de seu objeto e seu respectivo pagamento.

Classificação Funcional Programática: 12.122.1043.6351

Classificação da Despesa Orçamentária: 3.3.90.39.80

Data da Assinatura: 28-10-2020

Artigo 1º - A comissão eleitoral paritária será composta pelos membros abaixo relacionados:

a) Agente de Toledo Fleury - membro da Congregação, na qualidade de Vice-Chefe de Departamento;

b) Julia Cordeiro Gusmão (RD eleita por seus pares).

Artigo 2º - Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 15º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 16º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 17º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 18º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 19º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 20º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 21º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 22º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 23º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 24º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 25º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 26º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 27º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 28º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 29º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 30º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 31º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

sistema de chapas, no dia 04-12-2020, em até 2 turnos de votação, por meio de sistema eletrônico, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado o sistema de votação convencional, com cédulas de papel, na Sala de Reuniões do Departamento, de acordo com as regras dos artigos 8 a 10 desta portaria.

§1º - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

a) email institucional USP desatualizado;

b) não recebimento da senha de votação via email; ou

c) dificuldade de acesso à Internet.

§ 2º - No mesmo local indicado no caput deste artigo realizar-se-á o segundo turno, se houver necessidade.

Artigo 2º - A eleição terá início às 9h, encerrando-se a votação do primeiro turno às 12h.

§ 1º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro turno.

§ 2º - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre as 2 mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

§ 3º - Se houver necessidade do segundo turno, ele será iniciado 30 minutos após a proclamação do resultado do primeiro turno, prevista para as 12h30, estabelecendo-se um prazo de uma hora para a votação.

Das Inscrições

Artigo 3º - Os candidatos a Chefe e Vice-Chefe deverão protocolar pelo email dep-fono@fob.usp.br, no prazo das 8h do dia 04-11-2020 às 12h do dia 14-11-2020, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido à Chefia do Departamento.

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados, membros do Conselho do Departamento.

§ 2º - A Chefia do Departamento divulgará, às 10h do dia 16-11-2020, aos membros do Conselho, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 4º - Encerrado o prazo referido no artigo 3º e não havendo pelo menos 2 chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de 17-11-2020 a 27-11-2020, nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores, membros do Conselho do Departamento.

Parágrafo único - A Chefia do Departamento divulgará, às 10h do dia 30-11-2020, aos Membros do Conselho, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Do Colégio Eleitoral

Artigo 5º - São eleitores todos os membros do Conselho do Departamento.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Secretaria do Departamento até o dia 01-12-2020.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído, se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

§ 3º - O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder votar na eleição, por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do quorum exigido pelo Estatuto.

§ 4º - O eleitor que não comparecer no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar no turno subsequente, caso este seja realizado.

Da Eleição Eletrônica

Artigo 6º - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, em seu email institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 7º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Da Eleição Convencional

Artigo 8º - Haverá uma mesa receptora de votos, designada pela Chefia do Departamento, presidida por um docente, que terá um mesário para auxiliá-lo, escolhido entre os membros do corpo docente ou administrativo do Departamento.

Artigo 9º - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 1º - Antes de votar o eleitor deverá exibir prova hábil de identidade e assinar a lista de presença.

§ 2º - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

Artigo 10 - A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa receptora de votos.

§ 1º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Chefe e a Vice-Chefe, em ordem alfabética do nome do candidato a Chefe.

§ 2º - No lado esquerdo de cada chapa haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará com um "X" o seu voto.

Da Apuração dos Votos Efetuados por Meio da Votação Convencional

Artigo 11 - A apuração dos votos terá início imediatamente após o término da votação, pela própria mesa receptora de votos. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder ao dos eleitores que, devido a uma das situações excepcionais previstas no artigo 1º, § 1º, incisos "a", "b" ou "c", foram impedidos de utilizar o sistema eletrônico de votação.

§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de uma chapa ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

Artigo 12 - Os trabalhos de apuração, nos dois turnos, poderão ser acompanhados exclusivamente pelos membros do Conselho do Departamento.

Artigo 13 - Logo após a apuração final, o Presidente da mesa receptora de votos mandará lavar em ata o horário de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado da eleição e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelos mesários.

Dos Resultados

Artigo 14 - A totalização dos votos, tanto da votação eletrônica quanto da convencional, será divulgada imediatamente após o encerramento das apurações.

Artigo 15 - Caso haja empate entre chapas no segundo turno, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Chefe;

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Chefe;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Chefe;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Chefe.

Disposições Finais

Artigo 16 - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será encaminhado à Secretaria do Departamento, que o conservará pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 17 - Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pelo Diretor da Unidade.

Artigo 18 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

#### FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA

##### Extrato de Convênio

Processo 20.1.00574.06.8

Convênio 1012365

Conveniente: Centro de Apoio a Faculdade de Saúde Pública

CNPJ 02.574.122/0001-17